

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL № 88, 09 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 13 DE OUTUBRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 38.007, de 22 de novembro de 2022, que definiu o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do Governo do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que os serviços essências não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarado ponto facultativo na data de 13 de Outubro de 2023 (sexta-feira), aplicandose os efeitos a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.
- **Art. 2º -** O disposto no art. 1º não se ap<mark>lica ao funcionam</mark>ento das unidades <mark>e</mark> serviços c<mark>on</mark>siderados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, a saber: Saúde (atendimento de emergência), Limpeza Pública, CPL e Conselho Tutelar.
- **Art.** 3º Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.
- **§1º** As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir atos complementares, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem cumpridas, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.
- **§2º** Os servidores dos órgãos e departamentos mencionados neste artigo deverão laborar em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes;
- §3º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema de revezamento em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

09 de Outubro de 2023.

Márcio José Melo Santiago Prefeito Municipal de Santana do Maranhão